

---

**INFORMATIVO JURÍDICO UGT E MASCARO NASCIMENTO ADVOCACIA**  
**MARÇO DE 2015 - n. 53**

---




---

**Jurisprudência**

***Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Ação de Consignação. Contribuição sindical. Representação Sindical. Sindicato dos Professores de Campinas e Região e Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba***

***Pág. 04***

***Destaques  
desta  
edição***

---

**Legislação**

***Lei nº 13.103, de 02/03/2015 – DOU de 03/03/2015 - Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista***

***Pág. 19***

---



---

**Notícias**

***Em manifesto, indústrias e sindicatos se unem por mudanças na economia***

***Pág. 15***

---

O informativo do Jurídico UGT é uma publicação mensal elaborada em parceria com Mascaro e Nascimento Advogados e Patah e Marcondes Sociedade de Advogados, direcionada às entidades sindicais filiadas à União Geral dos Trabalhadores (UGT). Este informativo foi escrito pelas advogadas Cláudia Campas Braga Patah, Débora Marcondes Fernandez e Ana Paula Ferreira.

Consultas jurídicas: as entidades sindicais filiadas à União Geral dos Trabalhadores (UGT) contam com o suporte jurídico consultivo através do e-mail [trabalhista@ugt.org.br](mailto:trabalhista@ugt.org.br)

## ÍNDICE

### LEGISLAÇÃO

- 1) *Lei nº 13.103, de 02/03/2015 – DOU de 03/03/2015 - Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; pág. 19*

### JURISPRUDÊNCIA

- 1) *Agravo Regimental. Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. Autos de Infração. Competência do auditor fiscal. Verificação de agente perigoso; pág. 03*
- 2) *Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho. 1. Jornada de plantão. Regime de trabalho 12x36 e 2x2. Previsão em norma coletiva. Possibilidade. Inexistência de norma em branco. Súmula 444/TST; pág. 03*
- 3) *Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Ação de Consignação. Contribuição sindical. Representação Sindical. Sindicato dos Professores de Campinas e Região e Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba; pág. 04*
- 4) *Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Acordo homologado nos autos de dissídio coletivo. 1. Cláusula 23ª, Parágrafo 9º. Intervalo intrajornada. Princípio da adequação setorial negociada. Redução dos riscos inerentes à segurança e à saúde do trabalhador. Constituição Federal. Arts. 1º, III, e 7º, XXII. Convenção 155 da OIT. Arts. 71, caput e § 4º da CLT. Súmula 437 do TST. Direito revestido de indisponibilidade absoluta. Impossibilidade de supressão; pág. 05*
- 5) *Dissídio Coletivo de Natureza Econômica. Recurso Ordinário dos sindicatos suscitantes. Cláusula décima sexta (vale-refeição ou vale-alimentação); pág. 05*
- 6) *Danos morais. Indenização devida; pág. 06*

### NOTÍCIAS

- 1) *Plenário do STF aprova quatro novas súmulas vinculantes; pág. 06*
- 2) *MTE lança cartilha sobre as novas regras do Seguro-Desemprego e Abono Salarial; pág. 07*
- 3) *Samsung faz acordo de R\$ 10 milhões em investigação sobre assédio moral; pág. 08*
- 4) *Embrapa deve permitir que funcionários recebam e-mails do sindicato enviados por remetente específico; pág. 09*
- 5) *TST anula pontos de acordos fechados entre empresas e Ministério; pág. 10*
- 6) *STJ é favorável à incidência de FGTS sobre verbas trabalhistas; pág. 12*
- 7) *Câmara aprova criação da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência; pág. 14*
- 8) *Em manifesto, indústrias e sindicatos se unem por mudanças na economia; pág. 15*
- 9) *STF julgará tributação de verbas trabalhistas; pág. 17*
- 10) *Pressionada, Câmara faz acordo para votar terceirização; pág. 18*

## JURISPRUDÊNCIA

Seguem abaixo os mais relevantes julgados dos Tribunais Trabalhistas.

### TST

---

#### **1. Agravo Regimental. Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. Autos de Infração. Competência do auditor fiscal. Verificação de agente perigoso**

---

A parte agravante não apresenta argumentos novos capazes de desconstituir a juridicidade da decisão agravada, no sentido de que o recurso de revista não observou pressuposto intrínseco previsto no art. 896 da CLT. Na hipótese vertente, o Tribunal Regional decidiu em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, segundo a qual, insere-se nas atribuições legalmente definidas do Auditor Fiscal do Trabalho, no exercício do Poder de Polícia Administrativa, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, sendo válido o auto de infração quando constatada a ocorrência de violação de preceito de lei (CLT, art. 193), porque a sanção é passível de ser afastada, tanto na esfera administrativa como pela via judicial, desde que existente prova inequívoca em sentido contrário, o que não ocorreu na hipótese. Agravo regimental a que se nega provimento. (TST – 1ª Turma - Processo AIRR - 192400-50.2008.5.15.0056 - Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa - Publicado acórdão em 06/02/2015)

---

#### **2. Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho. 1. Jornada de plantão. Regime de trabalho 12x36 e 2x2. Previsão em norma coletiva. Possibilidade. Inexistência de norma em branco. Súmula 444/TST.**

---

Entre as prorrogações lícitas da jornada, inclui-se a prorrogação por regime compensatório de horas, em sua modalidade padrão, autorizativa de uma dilação extra de duas horas, caso submetido o obreiro à jornada padrão de 8 horas (ou outro sistema negociado intrassemanal ou intersemanas), sem efetiva ampliação da duração mensal do trabalho do obreiro. A jornada 12x36 considera a duração mensal do labor, já incluído o descanso semanal remunerado, e respeita o montante de 220 horas decorrente do art. 7º, XII, da CF, ao passo que, no plano semanal, alterna um módulo mais amplo seguido por outro mais reduzido do que 44 horas, realizando a respectiva compensação. Por isso, tem sido considerada compatível com o Texto Magno pela jurisprudência, desde que permitida -em caráter excepcional- (Súmula 444/TST). Entretanto, ela não dispensa, naturalmente, o cumprimento de certas exigências legais concorrentes, como, por exemplo, a necessidade de observância do descanso intrajornada de uma hora, ao lado da especificidade normativa do labor noturno urbano, com hora reduzida e adicional próprio. Nesse sentido é o teor da Súmula 444/TST. No que se refere à jornada 2x2, importante explicitar que se trata de sistema de labor em que há 12 horas de trabalho diário, em horários fixos, durante dois dias seguidos, e dois dias consecutivos de descanso. Assim, deve ser adotada a mesma linha de raciocínio que considera a validade da jornada 12x36. Isso porque não configura turno ininterrupto de revezamento, o que seria incompatível com as normas de higiene, saúde e segurança dos

trabalhadores. Os turnos, na hipótese, são fixos, alternando-se a quantidade de dias de trabalho e de folga, devendo, obviamente, observar as mesmas exigências da jornada 12x36. Note-se, ainda, que em duas semanas seguidas o total do labor semanal é de 48 horas. Porém, nas duas semanas seguintes há a devida compensação, pois cada semana subsequente totaliza 36 horas. Não se há falar, portanto, em afronta ao limite constitucional decorrente do art. 7º, XIII, da CF. Dessa forma, não se invalida cláusula de convenção coletiva ou acordo coletivo que estabelece as jornadas 12x36 e 2x2. Além disso, não se verifica que a autorização da jornada prevista na cláusula, sem exclusão das atividades insalubres ou perigosas, configure norma em branco. Trata-se a hipótese de convenção coletiva da categoria de vigilantes. Nesse sentido, importante destacar que não há proibição legal para o estabelecimento de jornada que ultrapasse oito horas diárias em atividades perigosas. Outrossim, as funções dos vigilantes não são essencialmente desenvolvidas em ambientes insalubres, razão pela qual a jornada de plantão estabelecida em norma coletiva não demanda a imposição desse impedimento. Observa-se, na jurisprudência desta Corte, ser comum a adoção da jornada 12x36 em convenções e acordos coletivos justamente dessa categoria de trabalhadores que, pela própria natureza das atividades desenvolvidas, são perigosas. A limitação requerida pelo MPT, portanto, importaria na impossibilidade de se fixarem essas jornadas especiais para a classe de trabalhadores em vigilância. Assim, não se verifica a impossibilidade de se ajustarem as jornadas 12x36 e 2x2 para os trabalhadores vigilantes, se respeitadas as demais normas cogentes aplicáveis. A vedação da jornada de plantão referida ocorreria se ela fosse adotada genericamente, ao invés de apenas em -caráter excepcional- (Súmula 444/TST), seja quanto às categorias envolvidas, seja quanto às atividades desempenhadas pelos trabalhadores. Precedentes. Recurso ordinário desprovido, no aspecto. 2. [...] (TST – SDC - RO - 46800-39.2013.5.17.0000, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 15/12/2014, Data de Publicação: DEJT 06/02/2015)

---

**3. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Ação de Consignação. Contribuição sindical. Representação Sindical. Sindicato dos Professores de Campinas e Região e Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba.**

---

O quadro fático delineado no acórdão regional revela que, anteriormente à criação da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba, já atuava na mesma base territorial o Sindicato dos Professores de Campinas e Região, cujo estatuto trata da representação dos docentes de maneira ampla. Ainda que se considere possível o desmembramento por especialidade, dentro de uma categoria profissional diferenciada, como já decidiu esta Corte, não se pode admitir a criação de sindicato por empresa, como defende a recorrente. A especialidade autorizadora da cisão é a aquela calcada em peculiaridades de um determinado ramo integrante da categoria profissional diferenciada, à luz da atividade desempenhada. Nunca se justifica a cisão em razão do empregador. Reconhecer a legitimidade de uma associação sindical que represente apenas os professores universitários de determinada instituição de ensino é fazer letra morta do princípio da unicidade sindical e dar azo ao enfraquecimento da categoria, pelo excesso de divisão e pela redução extremada do âmbito de negociação. Diante disso, não há como se reconhecer a representatividade do sindicato agravante. Agravo de instrumento a que se nega provimento. TST – 7ª Turma - Processo: AIRR - 679-19.2011.5.15.0051 - Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Publicação: DEJT 06/03/2015.)

---

**4. Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Acordo homologado nos autos de dissídio coletivo. 1. Cláusula 23ª, Parágrafo 9º. Intervalo intrajornada. Princípio da adequação setorial negociada. Redução dos riscos inerentes à segurança e à saúde do trabalhador. Constituição Federal. Arts. 1º, III, e 7º, XXII. Convenção 155 da OIT. Arts. 71, caput e § 4º da CLT. Súmula 437 do TST. Direito revestido de indisponibilidade absoluta. Impossibilidade de supressão.**

---

Pelo princípio da adequação setorial negociada, as normas autônomas juscoletivas construídas para incidirem sobre uma certa comunidade econômico-profissional podem prevalecer sobre o padrão geral heterônomo justrabalhistas desde que respeitadas certos critérios objetivamente fixados. São dois esses critérios autorizativos: a) quando as normas autônomas juscoletivas implementam um padrão setorial de direitos superior ao padrão geral oriundo da legislação heterônoma aplicável; b) quando as normas autônomas juscoletivas transacionam setorialmente parcelas justrabalhistas de indisponibilidade apenas relativa (e não de indisponibilidade absoluta). Por sua vez, o ordenamento jurídico, notadamente a partir da Constituição Federal de 1988, expressamente elegeu a saúde como direito social, garantindo proteção, bem-estar e integridade física aos trabalhadores. Note-se que a Constituição Federal estipulou, como direito dos trabalhadores, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Essa inclusive é a orientação que se extrai da Convenção nº 155 da OIT, ratificada pelo Brasil em 18.05.1992, que expressamente estabelece a adoção de normas relativas à segurança, à higiene e ao meio ambiente do trabalho. A CLT prevê, por sua vez, em seu artigo 71, que, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de 1 hora para repouso e alimentação e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo, poderá exceder de duas horas. Nota-se, assim, que a norma coletiva somente poderá majorar o período de intervalo, nunca diminuí-lo. Isso porque a negociação coletiva não tem poderes para eliminar ou restringir direito trabalhista peculiar e expressamente fixado por regra legal, salvo havendo específica autorização da ordem jurídica estatal. Em se tratando de regra fixadora de vantagem relacionada à redução dos riscos e malefícios no ambiente do trabalho, de modo direto e indireto, é enfática a proibição da Constituição ao surgimento da regra negociada menos favorável (art. 7º, XXII, CF). Desse modo, não há como prevalecer cláusula que, além de suprimir os intervalos intrajornadas legalmente previstos, exclui a obrigação do pagamento como extra do direito não usufruído. Processo: (TST SDC - RO - 8946-08.2012.5.04.0000 - Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado - Data de Publicação: DEJT 06/03/2015.)

---

**5. Dissídio Coletivo de Natureza Econômica. Recurso Ordinário dos sindicatos suscitantes. Cláusula décima sexta (vale-refeição ou vale-alimentação).**

---

O entendimento atual desta SDC é o de que não se insere nos limites de atuação do poder normativo desta Justiça Especializada a imposição ao empregador de concessão do auxílio-alimentação, por representar encargo econômico. Contudo, havendo a existência de cláusula dessa natureza em norma preexistente (prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa homologatória de acordo), é possível, em sede de dissídio coletivo, reajustar o valor então fixado pela utilização do mesmo índice do reajuste salarial. Na presente hipótese, existe norma preexistente (convenção coletiva de trabalho) que conferiu aos trabalhadores o direito de perceberem o auxílio-alimentação no valor de R\$13,00. Porém, a decisão do TRT majorou o valor do benefício para R\$13,50, ou seja, em percentual inferior ao aplicado para a correção salarial acordada entre as Partes e homologada na sentença normativa, de 8%

(conforme Cláusula 4ª - Correção Salarial). Com a aplicação desse novo parâmetro, o valor do auxílio-alimentação corresponderia ao montante de R\$14,04. Por isso, o recurso ordinário merece ser provido para reformar a decisão normativa recorrida e adequar o valor fixado a título de auxílio-refeição ou alimentação, previsto na Cláusula 16ª, com a incidência do percentual de reajuste fixado para a categoria. Recurso ordinário parcialmente provido. (TST – SDC - RO - 1001403-54.2013.5.02.0000 - Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado - Data de Publicação: DEJT 06/03/2015).

## 4ª Região

---

### 6. Danos morais. Indenização devida.

---

Reclamante que era xingado por preposto da ré, aos gritos, na frente de outras pessoas. Emprego de palavras ofensivas. Prova testemunhal. Conduta que extrapola a função de gerente. Tolerância do autor, durante todo o contrato de trabalho, que não caracteriza perdão tácito. Necessidade do trabalho para sua subsistência e de sua família. Arbitramento em R\$ 3.000,00. (TRT – 4ª Região - 11ª Turma - Processo n. 0000338-27.2013.5.04.0019 RO – Relatora: Desembargadora Flávia Lorena Pacheco - Publicação em 05/12/2015).

## NOTÍCIAS

---

### 1. Plenário do STF aprova quatro novas súmulas vinculantes

---

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, nesta quarta-feira (11), quatro Propostas de Súmula Vinculante (PSV). Em todos os casos, verbetes de súmulas do STF foram convertidos em súmulas vinculantes com o objetivo de conferir agilidade processual e evitar o acúmulo de processos sobre questões idênticas e já pacificadas no Tribunal. As propostas foram formuladas pelo ministro Gilmar Mendes, presidente da Comissão de Jurisprudência do STF.

As propostas aprovadas tratam de competência municipal para fixar horário de estabelecimento comercial (PSV 89); competência privativa da União para legislar sobre vencimentos das polícias civil e militar e corpo de bombeiros do Distrito Federal (PSV 91); vedação à cobrança de taxa de iluminação pública (PSV 95) e contribuição sindical destinada às confederações (PSV 98).

As súmulas vinculantes têm força normativa e devem ser aplicadas pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Todas as propostas aprovadas tiveram parecer favorável da Procuradoria Geral da República.

Também foi levada a Plenário a PSV 26, sobre créditos de IPI em operações de aquisição de bens tributadas à razão de alíquota zero, e a PSV 65, que trata da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mas a votação em ambas foi suspensa por pedido de vista dos ministros Teori Zavascki e Dias Toffoli, respectivamente. Já o exame da PSV 96, sobre a instituição de alíquota progressiva de IPTU antes da Emenda Constitucional 29/2000, foi adiado.

**PSV 89**

A proposta foi formulada pelo ministro Gilmar Mendes com o objetivo de converter a Súmula 645 do STF em súmula vinculante. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 38: "**É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial**".[grifo nosso]

**PSV 91**

Neste caso, foi proposta a conversão da Súmula 647 do STF em súmula vinculante. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 39: "Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal". O ministro Marco Aurélio ficou vencido exclusivamente quanto à inclusão do corpo de bombeiros militar na redação.

**PSV 95**

Em outra proposta de conversão em verbete vinculante, desta vez da Súmula 666 do STF, o novo enunciado compreende as decisões sobre a contribuição sindical destinada às confederações. A proposta foi aprovada com o aditamento sugerido pelo ministro Marco Aurélio. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 40: "**A contribuição confederativa de que trata o artigo 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo**".[grifo nosso]

**PSV 98**

A proposta trata da conversão da Súmula 670 em enunciado vinculante. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 41: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

**Fonte de Pesquisa:** Notícias Supremo Tribunal Federal – 11/03/2015

---



---

## **2. MTE lança cartilha sobre as novas regras do Seguro-Desemprego e Abono Salarial**

---

**Manual visa esclarecer de maneira didática e prática eventuais dúvidas de trabalhadores e cidadãos em geral, por meio de perguntas e respostas, sobre as mudanças trazidas pela MP 665/2014**

Brasília, 27/02/2015 – Com o intuito de esclarecer trabalhadores, empregadores e a sociedade em geral sobre as novas regras do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial o Ministério do Trabalho e Emprego lança a cartilha Novas Regras do Seguro Desemprego e do Abono Salarial – Perguntas e Respostas. O documento, confeccionado em linguagem didática e prática, encontra-se disponível no site da instituição.

Estabelecidas pela MP 665/2014 as modificações estão relacionadas com os requisitos para a concessão e duração dos benefícios previdenciários e trabalhistas previstos na Lei nº 7998/90, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e na Lei nº 10.779/03, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal.

O manual tem como intuito esclarecer de maneira didática e prática as eventuais dúvidas dos trabalhadores e empregadores e cidadãos em geral, por meio de perguntas e respostas.

MP 665/2014 – Foi criada com o objetivo de aperfeiçoar os programas do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, entre outros, sem o comprometimento dos direitos dos trabalhadores com vistas a garantir a sustentabilidade dos programas sociais e contribuir para ajustes de curto e médio prazo, tendo em vista que política de inclusão social aumentou o universo de trabalhadores beneficiados.

**Fonte de Pesquisa:** Assessoria de Comunicação Social/MTE - 27/02/2015

Íntegra: <http://portal.mte.gov.br/imprensa/mte-lanca-cartilha-sobre-as-novas-regras-do-seguro-desemprego-e-abono-salarial.htm>

[http://portal.mte.gov.br/seg\\_desemp/seguro-desemprego.htm](http://portal.mte.gov.br/seg_desemp/seguro-desemprego.htm) - Novas regras do seguro-desemprego

---

### **3. Samsung faz acordo de R\$ 10 milhões em investigação sobre assédio moral**

---

A Samsung, que sofreu investigação por denúncias de assédio moral em sua sede na capital paulista, deverá veicular uma campanha contra essa prática nos principais jornais e emissoras de tevê em São Paulo. A iniciativa é fruto de um acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT). Os anúncios, que custarão R\$ 5 milhões à companhia, devem ser veiculados em dois meses e trarão ao final o número do disque-denúncia do MPT. A peça publicitária deverá ser aprovada pelo órgão e não poderá conter a promoção da marca de eletrônicos.

A companhia ainda foi obrigada a pagar R\$ 5 milhões em danos morais coletivos, destinados a pelo menos cinco instituições sociais idôneas, previamente aprovadas pelo MPT.

Na investigação conduzida pelo Ministério Público, há relatos de gritos por parte de dirigentes coreanos, que teriam chamado funcionários de "estúpidos", "burros" e "incompetentes" e até uma espécie de interrogatório filmado de pessoas acusadas de roubo.

Entre as provas que comprovam o assédio moral sofrido por funcionários existem até e-mails. Um deles dizia: "indique um membro da sua equipe para ser punido como exemplo." A ouvidoria interna da empresa ainda é acusada de omissão e maus-tratos. A conduta já resultou em funcionários problemas de saúde como estresse, depressão e síndrome do pânico.

Para evitar uma ação judicial contra o assédio moral organizacional sofrido por funcionários, a Samsung firmou o chamado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em que a empresa se compromete a adotar medidas gerenciais imediatas para erradicar a prática. Entre elas, não permitir que seus funcionários sofram assédio moral e informar a cada um deles sobre as obrigações que assumiu perante o MPT.

A empresa deverá também realizar auditorias internas sempre em língua portuguesa, sendo expressamente proibido o uso de poder de polícia e/ou qualquer método que resulte em coerção de seus empregados.

Deverá também reprimir condutas abusivas, intimidadoras, desrespeitosas e de discriminação.

Anualmente, a Samsung também deverá apresentar ao MPT, durante três anos, todas as denúncias recebidas pela ouvidoria da empresa, bem como as medidas adotadas em cada caso.

Se a empresa não cumprir o acordo, o MPT irá executar multa no valor destinado à campanha de R\$ 5 milhões, e o mesmo valor será exigido caso as doações a entidades sociais não sejam efetuadas. Se as obrigações de repressão de condutas abusivas não forem observadas, a empresa deverá pagar R\$ 50 mil por trabalhador atingido. O MPT também poderá ajuizar uma ação civil pública contra a Samsung, independentemente da execução das multas.

O fato de a companhia ter firmado acordo com o Ministério Público do Trabalho, porém, não impede que os trabalhadores que sofreram o assédio moral entrem com ações individuais.

Segundo o procurador do trabalho Marcelo Freire Sampaio Costa, que atuou no acordo, a companhia tem se mostrado comprometida a inibir a prática ao mudar alguns cargos de comando da empresa e ao implantar uma espécie de área de compliance. "Houve uma nítida mudança de cultura por parte da empresa", diz.

Por denúncias de assédio moral, a coreana já havia fechado um outro acordo, em 2011, na Justiça do Trabalho em Campinas, que resultou no pagamento de R\$ 500 mil por danos morais coletivos. Esse acordo começou com uma investigação na fábrica da Samsung em 2009, a partir de denúncias do sindicato dos trabalhadores de agressões verbais e físicas. Após acordo, não houve relato de descumprimento, segundo o MPT.

A assessoria de imprensa da Samsung informou por nota que a assinatura do TAC, firmado no dia 18 de dezembro, "não implica reconhecimento de assédio moral individual a quem quer que seja". A nota ainda registra que como uma empresa global, respeita as leis e regulamentos de todos os países em que operam.

Por fim, reafirma que "a Samsung Eletrônica da Amazônia tem o compromisso de tratar seus funcionários com dignidade, proporcionando um ambiente de trabalho que garanta os mais elevados padrões de saúde, segurança e bem-estar" e que com esse objetivo mantém canais de denúncia e realiza inspeções regularmente.

**Fonte de Pesquisa:** Jornal "Valor Econômico" de 11/03/2015

---

#### **4. Embrapa deve permitir que funcionários recebam e-mails do sindicato enviados por remetente específico.**

---

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10) manteve sentença que condenou a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) a permitir que seus funcionários recebam e-mails com informes de seu interesse, enviados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (Sinpaf) por intermédio de um endereço de e-mail específico.

Diante da restrição da Embrapa à comunicação eletrônica do sindicato com seus representados, o Sinpaf ajuizou reclamação trabalhista requerendo o desbloqueio das comunicações. O juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília (DF) julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a empresa a permitir o recebimento de mensagens com informes de interesse profissional enviadas pela entidade, pelo remetente padrão informado, aos e-mails funcionais dos seus empregados.

O Sindicato recorreu ao TRT-10 requerendo a reforma da sentença, para que fossem liberadas as comunicações enviadas por qualquer endereço eletrônico originário de seu domínio de internet. A entidade argumentou que utiliza também de outros e-mails do mesmo domínio para enviar mensagens e receber comunicações, e que a reclamação ajuizada tinha por objetivo afastar “prática anti-sindical atentatória à liberdade sindical e ao direito de informação do trabalhador”.

O desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, relator do caso no TRT-10, salientou em seu voto que, a despeito de requerer o desbloqueio em relação a todos os endereços eletrônicos do seu domínio de internet, o sindicato tratou de especificar aquele utilizado como remetente padrão dos informes de interesse dos representados, não informando nenhum outro.

Como bem observado pela Embrapa em contrarrazões, acrescentou o desembargador, não se tem ideia de quantos endereços integram o domínio informado pelo autor e de quem poderia se habilitar a sua utilização, não sendo crível que todos que dele podem servir-se o utilizem para os fins invocados pelo autor em sua petição.

Assim, concluiu o relator, a decisão que limitou o desbloqueio determinado à Embrapa ao endereço eletrônico informado pelo sindicato como o utilizado como remetente padrão de informes concernentes a assuntos de interesse profissional dos representados, “é apta a garantir o direito à informação questionado e mostra-se como solução razoável e proporcional aos contornos da lide, considerando que o autor não indicou nenhum outro e-mail que também servisse àquela finalidade, razão por que a mantenho”.

**Fonte de Pesquisa:** Notícias do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Distrito Federal e Tocantins – 11/03/2015

---

## **5. TST anula pontos de acordos fechados entre empresas e Ministério.**

---

Algumas empresas estão sendo surpreendidas pela Justiça do Trabalho com decisões que anulam cláusulas dos chamados Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) fechados com o Ministério Público do Trabalho (MPT). O objetivo dos acordos é corrigir irregularidades cometidas pelos empregadores.

A Seara Alimentos é um desses exemplos. Ela foi condenada em pelo menos quatro processos no Tribunal Superior do Trabalho (TST) pelos quais os ministros invalidaram cláusula de um TAC firmado em 2013, que trata dos intervalos de descanso para funcionários que atuam em câmaras frias.

A rede Cencosud Brasil Comercial, que abrange os supermercados Prezunic, no Rio de Janeiro, e GBarbosa, em Estados do Nordeste e em Minas Gerais, também foi condenada por ter firmado um

TAC, em 2009, que prorroga o repouso semanal para até o 12º dia de trabalho e não o 7º dia, como prevê uma orientação do TST.

Recentemente, a 7ª Turma do tribunal superior condenou a Ceconsud a pagar para uma ex-orientadora de caixa de Juiz de Fora (MG) o descanso semanal remunerado, usufruído após sete dias seguidos de trabalho, em dobro. Os ministros foram unânimes a favor da trabalhadora.

Segundo o relator, desembargador convocado André Genn de Assunção Barros, "o MPT não pode dispor dos direitos conferidos pela lei aos trabalhadores, cabendo-lhe tão somente ajustar a conduta do infrator às exigências do direito do trabalho".

O desembargador ainda ressaltou que a Orientação Jurisprudencial 410 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do TST determina que o repouso semanal deve ser concedido dentro da mesma semana, respeitando-se o período de, no máximo, seis dias consecutivos de trabalho. Da decisão, não cabe mais recurso.

O advogado que defendeu a ex-trabalhadora, Felipe Rocha Lourenço, do João Fernando Lourenço Advogados Associados, que também atua para o Sindicato dos Empregados do Comércio de Juiz de Fora, afirma que entrou com mais de cem ações contra a companhia e que ganhou em 80% delas. "Nem o sindicato nem os trabalhadores foram procurados para discutir os termos desse acordo e os trabalhadores foram prejudicados", diz.

Apesar das condenações, o advogado da Ceconsud no processo, Artur Soares Machado Neto, do Moreira Braga & Neto Advogados Associados, afirma que há diversas normas que flexibilizam essa obrigação de descanso aos domingos e após seis dias de trabalho. Entre elas, o precedente Administrativo nº 46 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estava em vigor na época do TAC, e que estabelecia que inexistia obrigação legal do descanso após o sexto dia de trabalho.

"A empresa foi pega de surpresa com essas ações, já que houve um acordo com o Ministério Público do Trabalho. Essas decisões trazem insegurança jurídica", diz Machado Neto. Após as primeiras condenações, a companhia deixou de aplicar essa cláusula, que foi posteriormente cancelada pelo MPT.

No caso da Seara, já existem condenações na 6ª, 7ª e 8ª turmas do TST. Em todos processos, os ex-trabalhadores entraram com ações individuais contra a empresa, questionando o teor do TAC. A cláusula estabelece cinco pausas de dez minutos na jornada de 7h 20 e seis pausas de dez minutos para a jornada de 8h48 para os trabalhadores que atuam em câmaras frias.

Os ministros têm entendido que esse intervalo não é suficiente para assegurar a saúde do trabalhador e que esse tempo viola o que está estabelecido em lei. Isso porque o artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê intervalo de 20 minutos a cada 1h40 de trabalho contínuo para o funcionário que trabalha nas câmaras frias.

Segundo recente decisão da relatora no TST, desembargadora convocada Jane Granzoto Torres da Silva, "a finalidade dos intervalos previstos no artigo 253 da CLT é promover a recuperação da temperatura corporal, minimizar o contato com o frio, o que acarreta reações químicas e biológicas prejudiciais ao ser humano". Os ministros ainda ressaltam que como o tema afeta a medicina e segurança do trabalho, não poderia ser flexibilizado.

Para a relatora, o MPT "não tem legitimidade para renunciar ou transacionar o próprio direito material dos trabalhadores, cabendo-lhe somente ajustar a conduta do infrator às exigências do ordenamento jurídico positivado". As decisões condenam a companhia a pagar horas extras sobre a diferença do intervalo concedido e do previsto em lei.

O coordenador nacional dos projetos de adequação das condições de trabalho em frigoríficos, procurador do trabalho Sandro Eduardo Sardá, afirma que as pausas firmadas no TAC com a Seara, equivaleriam matematicamente às pausas previstas na CLT. "Adotamos isso porque há estudos dizendo que do ponto de vista biomecânico essa pausa de dez minutos a cada 50 minutos traria uma maior recuperação nas atividades repetitivas", diz. Contudo, Sardá afirma que, com as decisões do TST, o acordo será reconsiderado. Procurada pelo Valor, a assessoria de imprensa da Seara não retornou até o fechamento da edição.

As decisões que limitam os TACs são, na prática, parecidas com os casos em que há anulação de cláusulas em convenções coletivas, firmadas entre sindicatos e empresas, segundo o advogado trabalhista e atuante na área sindical Ericson Crivelli, do Crivelli Advogados Associados. "O juiz, em alguns casos, fica restrito à aplicação da lei e se distância da realidade da empresa," diz.

**Fonte de Pesquisa:** Jorna Valor Econômico, por Adriana Aguiar, 09/03/2015

---

## **6. STJ é favorável à incidência de FGTS sobre verbas trabalhistas.**

---

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem negado os pedidos de empresas para excluir o pagamento do FGTS sobre verbas trabalhistas consideradas indenizatórias. Em uma decisão recente, os ministros foram favoráveis à incidência sobre o terço constitucional de férias usufruídas. Em outro julgamento, entenderam que deveria haver recolhimento sobre os 15 dias de afastamento, arcados pelo empregador. As decisões são as primeiras dos ministros sobre o tema. As ações judiciais têm como base decisões que afastaram o pagamento da contribuição previdenciária sobre verbas como o aviso prévio indenizado, férias e o auxílio-transporte.

Nos dois casos avaliados pelo STJ, publicados em dezembro, a 2ª Turma entendeu que o FGTS e as contribuições previdenciárias possuem naturezas diferentes. Segundo as decisões, o FGTS é "um direito autônomo dos trabalhadores urbanos e rurais de índole social e trabalhista, não possui caráter de imposto, nem de contribuição previdenciária". Para os ministros, somente nas verbas excluídas por lei que não haveria a incidência.

Ao analisar o pedido da companhia Nipo Brasileira de Pelotização (Nibrasco), do setor de mineração, relativo ao FGTS sobre o terço constitucional de férias, os ministros entenderam que não há previsão legal específica para exclusão desse pagamento. O Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo os ministros, adota o mesmo entendimento.

De acordo com a decisão, um entendimento contrário representaria prejuízo ao empregado que é o destinatário das contribuições destinadas ao FGTS, efetuadas pelo empregador. O relator do caso foi o ministro Mauro Campbell Marques. A empresa recorreu por meio de embargos de declaração. Procurado pelo Valor, o advogado da companhia no caso, Rafael de Paula Gomes, preferiu não se manifestar.

O outro julgamento envolve um grupo econômico de Porto Alegre, que tem entre as suas empresas o Centro Shopping. No caso, o grupo pretendia obter a exclusão do pagamento do FGTS sobre os 15 dias de afastamento arcados pela empresa. O relator, também ministro Mauro Campbell, ressaltou que o inciso II, do artigo 28, do Decreto nº 99.684, estabelece que o FGTS incide sobre a remuneração paga pela empresa na licença para tratamento de saúde do empregado em até 15 dias.

Nesse caso, porém, o recurso foi parcialmente aceito porque os ministros entenderam que não incide FGTS sobre o auxílio-creche, porque há leis nesse sentido.

O advogado Orontes Pedro Mariani, do Botta Advogados, que assessorou o grupo econômico, afirma que já recorreu com embargos de declaração "por entender não ser possível excluir o FGTS sobre o auxílio-creche e não excluir a sua incidência para os 15 dias de afastamento, especialmente quando um dos motivos para a exclusão do FGTS sobre o auxílio-creche é o de que esse benefício, independentemente de ser alcançado na forma de auxílio ou reembolso, não é remuneração".

Para o advogado, o STJ decidiu, no caso da contribuição previdenciária, que os 15 dias não tem natureza remuneratória e esse mesmo raciocínio deveria ser aplicado agora ao FGTS. Se for necessário, o advogado afirma que irá até o Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar reformar a decisão. "Porém, isso será melhor analisado após o julgamento dos embargos, na medida em que a via de acesso ao STF é muito restrita."

Segundo o advogado Janssen Murayama, do Murayama Advogados, que também tem processos em andamento sobre o tema, as decisões tiveram um enfoque mais político do que jurídico. "A discussão é semelhante à das contribuições previdenciárias. Porém, como envolve o dinheiro do FGTS depositado e revertido ao trabalhador, o STJ foi mais benevolente ao empregado", diz. Murayama afirma que o embate está apenas começando no STJ e que essas são só as primeiras decisões.

Apesar das decisões recentes do STJ, há acórdãos dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e liminares a favor da tese das empresas. Recentemente, o TRF da 3ª Região (TRF), com sede em São Paulo, decidiu, por unanimidade, a favor de uma empresa que fornece materiais para confeitaria. A decisão publicada em dezembro pela 1ª Turma ressalta que a contribuição ao FGTS incide sobre a remuneração do empregado por se aplicar o mesmo raciocínio utilizado para a base de cálculo de contribuição social previdenciária.

No julgamento, os desembargadores entenderam que não se deve recolher o FGTS sobre férias indenizadas, aviso prévio indenizado, auxílio-doença e auxílio-acidente (primeiros dias de afastamento) e terço constitucional de férias. Apontaram, porém, que haveria FGTS sobre faltas abonadas ou justificadas por considerarem como verbas com natureza remuneratória. Os TRFs da 2ª e 5ª Região também têm decisões favoráveis.

Segundo o advogado Gease Henrique de Oliveira Miguel, do Oliveira Miguel Sociedade de Advogados, muitas empresas estão interessadas nessa discussão. "Com a crise na economia nos dias atuais, esses trabalhos são fundamentais para diminuir os custos", diz. Para ele, a decisão do

STJ ainda expressa um entendimento minoritário, "a lógica jurídica é a mesma das contribuições previdenciárias já pacificadas".

**Fonte de Pesquisa:** Valor Econômico, por Adriana Aguiar, 09/03/2015

---

## **7. Câmara aprova criação da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência.**

---

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (5) o Projeto de Lei 7699/06, que cria a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a previsão de diversas garantias e direitos às pessoas nessa condição. A proposta, que era conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi aprovada na forma do substitutivo da relatora, deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), e será analisada ainda pelo Senado.

De acordo com o texto, é classificada como pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

“Foi mais de um ano de trabalho com a participação de juristas e especialistas e da Secretaria de Direitos Humanos para que chegássemos a um texto adaptado à Convenção da ONU sobre Pessoas com Deficiência”, afirmou a relatora, que tem uma deficiência adquirida devido a um acidente de carro.

A deputada lembrou também que recebeu sugestões da sociedade por meio do serviço e-democracia da Câmara dos Deputados.

A tônica do texto, que conta com mais de 100 artigos, é a previsão do direito das pessoas com deficiência de serem incluídas na vida social nas mais diversas esferas por meio de garantias básicas de acesso, seja por meio de políticas públicas ou iniciativas também a cargo das empresas.

Um dos pontos que ela manteve no texto foi o direito ao auxílio-inclusão para a pessoa com deficiência moderada ou grave. Terá direito a esse auxílio a pessoa com deficiência que já receba o benefício de prestação continuada previsto no Sistema Unico de Assistência Social (Suas) e venha a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório da Previdência Social.

Entretanto, o governo disse que não tem compromisso com a sanção desse dispositivo.

### **Lei de cotas**

Quanto ao sistema de cotas para empregar trabalhadores com deficiência e reabilitados, o texto aprovado prevê que empresas com 50 a 99 empregados terão de reservar uma vaga para esse grupo. As empresas terão três anos para se adaptar.

Atualmente, as cotas devem ser aplicadas pelas empresas com mais de 100 empregados, em percentuais que variam de 2% a 5% do total de vagas, conforme quatro faixas.

Para estimular a real aplicabilidade desse sistema, o substitutivo muda a Lei de Licitações (8.666/93) para permitir o uso de margens de preferência nas licitações para as empresas que comprovem o cumprimento da reserva de cargos.

Nova regra imposta pelo projeto prevê que somente a contratação direta será contada, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a lei da aprendizagem.

### **Cadastro**

O texto cria o Cadastro Nacional da Inclusão da Pessoa com Deficiência com a finalidade de coletar e processar informações destinadas à formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para as pessoas com deficiência e para a realização de estudos e pesquisas.

### **Prioridades**

Várias prioridades são garantidas pelo texto às pessoas com deficiência, como na tramitação processual, recebimento de precatórios, restituição do imposto de renda e serviços e proteção e socorro.

Quanto a outros direitos diretamente garantidos por meio de cotas, o texto garante isso em várias áreas:

- 10% das vagas em instituições de ensino superior ou profissional de nível médio e superior;
- 3% de unidades habitacionais em programas públicos ou subsidiados com recursos públicos;
- 10% de dormitórios nos hotéis acessíveis às pessoas com deficiência (dois anos para vigorar);
- 2% das vagas em estacionamentos;
- 10% dos carros das frotas de táxi adaptados para acesso das pessoas com deficiência;
- 10% das outorgas de táxi para motoristas com deficiência;
- 5% dos carros de autoescolas e de locadoras de automóveis adaptados para motoristas com deficiência;
- 10% dos computadores de lan houses com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual;
- recebimento, mediante solicitação, de boletos, contas, extratos e cobranças em formato acessível;
- assentos em cinemas, teatros e outros locais de grande concentração de espectadores em locais diversos de boa visibilidade.

**Fonte de Pesquisa:** Agência Câmara Notícias - 06/03/2015

---

## **8. Em manifesto, indústrias e sindicatos se unem por mudanças na economia.**

---

Industriais brasileiros costuram com as centrais sindicais um texto conjunto, batizado "Manifesto da Coalizão Capital-Trabalho para a Competitividade e o Desenvolvimento", para pedir foco das

políticas públicas ao setor. O manifesto, a ser anunciado neste mês, será endereçado à presidente Dilma Rousseff, ao Congresso e aos governadores, mas também cita os ministros da Fazenda, do Planejamento e do Desenvolvimento.

O documento, obtido pelo Estado, foi preparado por 39 entidades industriais e pelas principais centrais sindicais. Quem lidera o movimento é a Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos (Abimaq), por parte da indústria, a UGT e a Força Sindical, por parte dos sindicatos.

Segundo o Estado apurou, o movimento pode ganhar a adesão na semana que vem da Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp) e dos empresários do setor de construção pesada.

'Indústria destruída'.

O documento cobra medidas para ajudar a indústria. "A competitividade da indústria de transformação nacional está sendo destruída", dizem as entidades, que listam quatro eixos para o ataque: os juros elevados (e que continuam aumentando), o câmbio ainda valorizado, a carga tributária que também está em elevação pelo governo e a cumulatividade de impostos.

Neste ponto, as empresas afirmam que "os tributos escondidos que incidem cumulativamente, por exemplo, sobre as cadeias da construção civil, automotiva e de máquinas e equipamentos, oneram adicionalmente os produtos nacionais entre 10% a 15%". Além de pedir racionalidade da política monetária (de juros), os industriais querem desoneração de impostos. Ou seja, o oposto do que tem sido praticado pelo governo federal desde o início do ano.

Além do aumento de impostos sobre o crédito ao consumidor e sobre combustíveis anunciado em janeiro, o governo também anunciou na semana passada a elevação do tributo sobre o faturamento das empresas antes beneficiadas com a desoneração da folha de pagamentos. "A indústria de transformação tem a maior carga tributária entre todos os setores da economia, pois de tudo o que produz 45% viram impostos. A sociedade brasileira não aguenta mais aumento de imposto", dizem as entidades.

Seguro.

Industriais e sindicalistas também apontam o dedo, de forma indireta, para a proposta de apertar benefícios trabalhistas, como o seguro-desemprego: "Precisamos equilibrar as contas públicas pela racionalização e transparência das despesas, preservando os direitos sociais e trabalhistas". Em 2014, a indústria de transformação registrou um gigantesco déficit comercial, de US\$ 111 bilhões. Com isso, advogam as empresas, os empregos são gerados no exterior, e não no Brasil. Neste ponto está a senha para a chamada "coalizão" entre industriais e trabalhadores. "A questão que se coloca à sociedade, ao governo, ao Congresso Nacional e à Nação é: queremos ter uma indústria no País ou queremos vê-la sucateada, como está ocorrendo?", questionam as entidades no documento.

Entre as entidades que assinam o manifesto estão o Instituto Aço Brasil, Abimaq, Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), União da Indústria da Cana-de-Açúcar (Unica),

Organização Nacional da Indústria do Petróleo (Onip) e Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), entre outras.

Pelos sindicalistas estão a União Geral dos Trabalhadores (UGT), Força Sindical e Central Geral de Trabalhadores do Brasil (CGTB), além dos maiores sindicatos do País - dos Metalúrgicos do ABC, ligado à CUT, dos Metalúrgicos de São Paulo, ligado à Força Sindical e dos Comerciantes de São Paulo, ligado à UGT.

**Fonte de Pesquisa:** O Estado de São Paulo, por João Villaverde, 05/03/2015

---

## **9. STF julgará tributação de verbas trabalhistas.**

---

O Supremo Tribunal Federal (STF) deve julgar hoje um recurso de uma servidora pública que trata da incidência da contribuição previdenciária sobre terço constitucional de férias, gratificação natalina, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. O caso está em repercussão geral e servirá de orientação para as demais instâncias do Judiciário.

Apesar de tratar de servidor público, cuja legislação é específica, o entendimento sobre a natureza dessas verbas poderá ser aplicado, por analogia, à mesma discussão travada pelo setor privado na Justiça.

Os ministros avaliarão recurso da servidora contra decisão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina. Nesse caso, considerou-se que o 13º salário, o acréscimo de um terço sobre as férias e o pagamento de horas extras integram o conceito de remuneração, sujeitando-se à contribuição previdenciária. A decisão ainda acrescenta que as referidas verbas não estão expressamente excluídas da base de cálculo da contribuição social do servidor público na Lei nº 10.887, de 2004. O relator do caso é o ministro Luís Roberto Barroso.

No recurso, a defesa alega que a decisão viola a Constituição e que o recebimento de vantagens transitórias - como terço de férias, insalubridade, adicional noturno e horas extras, dentre outras -, somente devidas enquanto o servidor permanece em determinada situação especial, não integram os proventos e não geram desconto ao INSS, na vigência, principalmente, da Lei nº 9.387, de 1999.

Foram admitidos no processo como parte interessada (*amicus curiae*), o Estado do Rio Grande do Sul e o município de Belo Horizonte, que se manifestaram pela manutenção da incidência da contribuição previdenciária. Assim como o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco) e a União dos Advogados Públicos Federais do Brasil (Unafe), favoráveis ao provimento do recurso extraordinário.

O Ministério Público, em sua manifestação, defende a incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas que não se incorporam ao vencimento do servidor, condicionada à repercussão no cálculo dos futuros proventos de aposentadoria.

Apesar de o caso envolver servidor público que, por esse motivo, está sujeito a regramento próprio, o resultado do julgamento, segundo o advogado Rafael Capaz Goulart, do Abreu Faria,

Goulart & Santos Advogados, poderá ser aplicável às empresas, "em relação ao alcance das normas constitucionais que estabelecem a base de cálculo da contribuição previdenciária".

O advogado Janssen Murayama, do Murayama Advogados, também concorda. " O julgado poderá ser seguido pelo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais por analogia", diz. Para Murayama, contudo, é imprevisível a decisão do Supremo porque muitas vezes há julgados contraditórios na própria Corte.

Em um caso envolvendo uma empresa, o Supremo decidiu recentemente que não deve entrar na discussão sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Os ministros entenderam que não há repercussão geral nesse debate. Com isso, a palavra final sobre o tema deve ficar para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que tem decidido pela não incidência da contribuição sobre o aviso prévio indenizado.

A maioria dos ministros entendeu que essa controvérsia está fundada em normas de natureza infraconstitucional. Com isso, não conheceram recurso da União contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, contrária à incidência em uma ação movida por uma companhia de alimentos.

Segundo o voto do ministro Teori Zavascki, "esta Corte já rejeitou a repercussão geral, pela inexistência de matéria constitucional, de diversos temas análogos ao presente, em que se questionava a natureza jurídica de determinada verba para fins de incidência tributária".

Esse entendimento recente sobre o aviso prévio indenizado, de acordo com o advogado Rafael Capaz, conflita com o proferido nesse caso que será julgado por repercussão geral.

Essa contradição nos julgados do Supremo é difícil de ser explicada aos clientes, segundo o advogado Eduardo Correa da Silva, do Correa, Porto Advogados. Para ele, pode ser levantada uma questão de ordem para questionar essa contradição. "Porém, como as decisões no STJ têm sido favoráveis aos contribuintes sobre o aviso prévio indenizado, acho que não deverá haver esse interesse, pelo menos sobre essa verba", diz.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não deu retorno até o fechamento da edição.

**Fonte de Pesquisa:** Valor Econômico, por Adriana Aguiar, 04/03/2015

---

## **10. Pressionada, Câmara faz acordo para votar terceirização.**

---

Pressionado pela possibilidade de que o Supremo Tribunal Federal (STF) decida sobre a terceirização no lugar do Congresso Nacional, o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), fechou acordo com líderes partidários e centrais sindicais ontem para votar o projeto de lei que regulamenta o tema em abril, após um mês de novas negociações.

A nova pressão surgiu, segundo relato de Cunha aos parlamentares e sindicalistas, do presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, que teria afirmado que se a Câmara não votasse o projeto

nos próximos dias ele colocaria em julgamento uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) sobre a terceirização.

Há pressão ainda das entidades empresariais para redução de custos diante da crise econômica que vive o país. O presidente da Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp), Paulo Skaf (PMDB), esteve com Cunha à tarde e solicitou que o projeto fosse agilizado.

A maioria das centrais sindicais aceita regulamentar a terceirização, mas tentam alterar pontos no projeto. A UGT é contra o PL 4330, mas é a favor da regulamentação, desde que seja sem precarização, afirma o presidente da central, Ricardo Patah. "O tema às vezes é visto de forma equivocada. Os garis, que são terceirizados no Brasil todo, tem um dos maiores pisos do país, de R\$ 1,3 mil, e com vale-refeição", disse.

A Força Sindical, a qual pertence Paulinho, aceita que a atividade-fim possa ser terceirizada, mas quer que os trabalhadores continuem a ser representados pelo sindicato da categoria. "Assim o funcionário terá direito aos benefícios da convenção coletiva e não sairá prejudicado", diz Miguel Torres, presidente da central.

**Fonte de Pesquisa:** Valor Econômico, por Raphael Di Cunto, 26/02/2015

## LEGISLAÇÃO

### **1. Lei nº 13.103, de 02/03/2015 – DOU de 03/03/2015 - Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista**

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências.

**Íntegra:** [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13103.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13103.htm)